



PROJETO DE LEI PL./0385.9/2017

Acrescenta inciso IV ao art. 1º da Lei nº 16.771 de 26 de novembro de 2015 que “Estabelece a gratuidade na travessia por ferry boats e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinado aos transportes de pacientes”.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 16.771, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

I -

II -

III-

IV – Veículos de passeio, próprio ou cedido a paciente, devidamente credenciados e autorizados pelas respectivas secretarias de saúde, para utilização em deslocamento de tratamento contínuo de enfermidades.”

.....” (N.R.)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente
94ª Sessão de 10/10/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é estender a gratuidade da travessia por ferry boats e balsas para veículos de propriedades dos pacientes (próprios ou cedidos) que possuam enfermidades de tratamento contínuo, como por exemplo pacientes de câncer que tem a periodicidade do tratamento de quimioterapia.

A alteração beneficia todos os pacientes que necessitam utilizar o transporte dos bombeiros, Samu, e das Secretarias de Saúde, em casos de emergência, até porque sabemos que por vezes os municípios possuem demanda maior que a disponibilidade de veículos para transporte destes pacientes.

Deputado Patrício Destro (PSB)